



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

LEI Nº 045/90

Modifica o Parágrafo Único
do Art. 1º da Lei 253/71,
que se refere a taxa de
Iluminação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decre-
tou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
instituir a taxa de iluminação pública urbana, sobre o consumo
de energia elétrica na base de 5% (cinco por cento), ficando o
Poder Executivo autorizado a convencionar com a COELCE para in-
cluir no recibo de arrecadação de contribuinte.

Parágrafo Único - São isentos da mencionada taxa
de que trata este artigo os consumidores rurais, os industriais
e as residências com consumo mensal inferior a 30 (trinta) kilo-
watts (taxa mínima).

Art. 2º - O total da arrecadação da taxa, deverá
ser contabilizada pela Prefeitura na proporção que for informa-
da pela referida companhia de eletrificação do Ceará (COELCE) e
abatida na conta de energia elétrica do município.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 253/71, de 01 de
Julho de 1971, e demais disposição em contrário.

A MARCA DE QUEM REALIZA
COM O POVO.



Prefeitura Municipal de Sobral

CGC 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

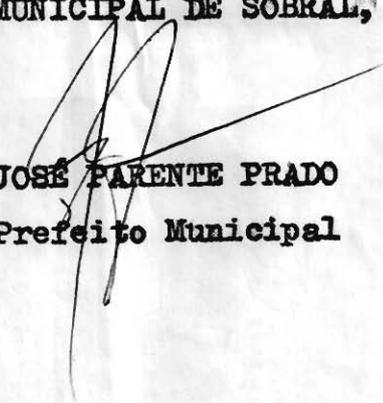
Telefone: 611-0522 (PABX)

Sobral - Ceará

02.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de
dezembro de 1990.


JOSE PARENTE PRADO

Prefeito Municipal